Processo: 36027/2026
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Itaberaí-GO.
Assunto: Aquisição de material de limpeza hospitalar (sabonete líquido antisséptico), destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Itaberaí-GO.
Valor total: 7.200,00(sete mil e duzentos reais).

PARECER CONTROLE INTERNO

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para parecer sobre a aquisição de material de limpeza hospitalar (sabonete líquido antisséptico), destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Itaberaí, conforme DFD e Termo de Referência.

À aquisição de sabonete antisséptico para as mãos é considerada prioritária para a unidade hospitalar, tendo em vista a sua importância nas medidas de prevenção e controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS). Sendo que a disponibilidade desse insumo, nos locais e situações em que seu uso é indicado, contribui para a redução da carga microbiana das mãos, minimizando o risco de transmissão de microrganismos entre pacientes, profissionais de saúde e superfícies do ambiente assistencial.

Sendo assim, foi realizado uma análise técnica nos autos e verificado que para a instrução do processo foram juntados os seguintes documentos:

a) Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 658/2026;
b) Termo de Ordenação de Despesa;
c) Pesquisa de preços nº 566-2026;
d) Pedidos de compras/serviços nº 80917;
e) Solicitação de Compras nº 38310;
f) Termo de Referência nº 398/2026;
g) Declaração de Dotação Orçamentária;
h) Declaração do preço estimado pelo Departamento de Compras;
i) Minuta do contrato;
j) Parecer jurídico opinativo.

No que diz respeito à legalidade da presente prestação de serviços, na modalidade de dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, destaca-se a Declaração de Dotação Orçamentária, devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, com a Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício 2026 e com Plano Plurianual 2025-2028, em obediência ao que preceitua a lei.

Desta forma, considera que os autos estão devidamente de acordo com as formalidades legais e opina pela sua **CONFORMIDADE,** desde que não seja caracterizado o fracionamento de despesas.

Cumpre destacar que esta Controladoria não compete adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos

Controladoria Geral em Itaberaí, em 17 de novembro de 2026.

Eliseu José Braz – Cel R/R
Controladoria Geral do Município
Decreto 011/2025